**EM TRAMITAÇÃO**

**TC nº 72-005.605.04-67**

**ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMS. Serviços de desenvolvimento do Programa de Qualidade Integral em Saúde. Programa de Saúde da Família. PSF. SUS. NE e Publicação extemporâneas. Insuficiência de recurso empenhado, valor irrisório. Falhas relevadas. ACOLHIDOS. Votação unânime.**

**Legislação citada: Arts. 60 e 61, Lei 4.320/64. Art. 44, Dec. Mun. 41.772/02. Art. 26, Lei Mun. 13.278/02.**

**Relatório e voto englobado TCs 72.001.430.13-64 e 72.007.124.04-50.**

**2.775ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, tendo em vista o interesse público objeto dos instrumentos analisados, ausência da notícia de dolo, culpa ou má-fé dos agentes, tampouco prejuízo ao erário, em relevar as falhas constatadas e em acolher os Termos de Aditamento ao Convênio s/nº de 08/06/2000.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de novembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 7.124.04-50.